



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 864/03, de 11 de junho de 2003.

Ementa: Institui, no Município de Iguatu, a URNA DO POVO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Iguatu, a **Urna do Povo**, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e a população participar da forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Urna do Povo será instalada, inicialmente, em local, data e hora escolhidas pela Mesa Diretora, podendo ser ampliada a sua instalação.

Art. 4º - A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinando para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal e os seguintes dizeres: **URNA DO POVO, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE, VOCÊ TEM DIREITO.**

* **OBS:** O Parágrafo Único deste artigo contido no projeto original foi vetado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionário da Câmara Municipal de Iguatu.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Parágrafo Único – Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas para análise e encaminhamento correspondente visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros organismos governamentais.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu, designará comissão supra partidária composta de um vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo Único – Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, a contados da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a Urna do Povo.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 11 (onze) de junho de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL